



PERGUNTAS E RESPOSTAS INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA

RESOLUÇÃO CNPC Nº 60/2024

2^a Edição

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RESOLUÇÃO

1. Qual é o objeto da Resolução CNPC nº 60, de 7 de fevereiro de 2024?

A Resolução dispõe sobre a inscrição de participantes nos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar - EFPC.

2. A Resolução CNPC nº 60/2024, já está em vigor?

Sim, está em vigor desde 1º de março de 2024.

3. A Resolução CNPC nº 60, de 2024, foi alterada posteriormente?

Sim. A [Resolução CNPC nº 63, de 11 de setembro de 2025](#), alterou a Resolução CNPC nº 60, de 2024, permitindo o processo coletivo de inscrição automática para o “estoque” de trabalhadores que já estavam vinculados à empresa patrocinadora, mas ainda não participavam do plano, e estendendo a possibilidade de inscrição automática também aos planos instituídos por instituidores com contribuição previdenciária mínima.

4. Quais são as modalidades de inscrição de participantes nos planos de benefícios?

A Resolução prevê duas modalidades:

- i) a convencional, realizada por iniciativa do participante, por meio de documento impresso, transação remota ou pagamento voluntário da primeira contribuição; e
- ii) a automática, realizada por iniciativa do patrocinador e do instituidor* no momento do estabelecimento da relação de trabalho.

* A inscrição automática também pode ser aplicada nos planos de benefícios instituídos por instituidor, observados os requisitos descritos na pergunta 5.

5. Os planos instituídos por instituidores podem adotar a inscrição automática?

Sim, a partir da Resolução CNPC nº 63, de 2025, a inscrição automática também poderá ser adotada por planos instituídos por instituidores, desde que:

- seja prevista em instrumento contratual específico a contribuição previdenciária mínima do instituidor, empregador ou pessoa jurídica, ou o custeio exclusivo por estes, em relação à contribuição normal do participante;
- o regulamento do plano de benefícios disponha expressamente sobre condições, procedimentos, prazos e forma de desistência ou cancelamento da inscrição automática; e
- sejam observados pelo instituidor, empregador ou pessoa jurídica os prazos, as obrigações e os direitos assegurados aos participantes, estabelecidos na Resolução CNPC nº 60, de 2024.

Conforme previsto no art. 11, parágrafo único da Resolução CNPC nº 54, de 18 de março de 2022, acrescentado pela Resolução CNPC nº 63, de 2025, as entidades fechadas de previdência complementar deverão enviar à Previc, na forma por esta definida, informações sobre os instrumentos contratuais específicos firmados com instituidores, empregadores ou outras pessoas jurídicas que efetuem contribuições previdenciárias aos planos de benefícios instituídos.

6. Quais são as condições para a inscrição automática de participantes nos planos de benefícios?

A inscrição automática só pode ocorrer se:

- i) o plano de benefícios assegurar que a contribuição previdenciária mínima do patrocinador ou do instituidor seja equivalente a 20% do montante para o custeio do plano (ou seja, em proporção não inferior a 1 (um) para 4 (quatro) da contribuição normal do participante); ou
- ii) se o plano for custeado exclusivamente pelo patrocinador ou instituidor, sem exigência de contribuição do participante.

7. A adoção da modalidade de inscrição automática é obrigatória?

Não, é facultativa. Porém, é altamente recomendado que o patrocinador ou instituidor adote a inscrição automática, tendo em vista o comprovado potencial de ampliação da proteção previdenciária dos trabalhadores, pois reforça a responsabilidade social em relação aos colaboradores e aos associados, demonstrando preocupação com a proteção financeira e previdenciária, o bem-estar e o futuro do trabalhador.

Além disso, com a adoção da inscrição automática a EFPC fica dispensada de comprovação do cumprimento da obrigação de oferta dos planos de benefícios a todos os empregados, servidores e membros dos patrocinadores ou associados dos instituidores, de que trata o art. 16, caput, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA: MOMENTO E PRAZOS

8. Em que momento a inscrição automática deve ser realizada pelo patrocinador, instituidor, empregador ou pessoa jurídica que opta pela sua oferta?

No momento do estabelecimento da relação de trabalho (ou seja, irá alcançar as novas contratações). Porém, no caso de servidores públicos, há regra específica que possibilita que a inscrição automática seja realizada também em momento posterior ao ingresso no serviço público (vide pergunta 36).

9. Na modalidade da inscrição automática, em que momento podemos considerar que o participante foi efetivamente inscrito no plano de benefícios administrado por uma EFPC?

Somente após a inscrição no plano e a realização da primeira contribuição do participante e do patrocinador, tendo em vista que a Resolução CNPC nº 60, de 2024, condiciona a realização de aporte mínimo pelo patrocinador para a adoção dessa modalidade.

10. Qual é o prazo para o participante manifestar sua desistência da inscrição automática, tornando-a sem efeito?

O prazo para o participante manifestar sua desistência da inscrição automática e torná-la sem efeito é de até 120 dias, a contar da data da inscrição por iniciativa do patrocinador ou instituidor. Ressalva-se a possibilidade de os planos de servidores públicos manterem prazos diferenciados, desde que já estabelecidos em lei do ente federativo publicada antes da vigência da Resolução.

11. O participante pode cancelar a inscrição no plano de benefícios, caso não se manifeste no prazo de desistência?

Sim, após os 120 dias do período de desistência o participante tem o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição a qualquer momento, antes de entrar em gozo de benefício, nos termos do regulamento.

PROCESSO COLETIVO DE INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA

12. A inscrição automática pode ser realizada em momento diferente ao da admissão? Quais são os seus requisitos?

Sim. É permitido que o patrocinador ou instituidor realize processo coletivo de inscrição automática em momento distinto ao da admissão, desde que: essa possibilidade esteja prevista no regulamento do plano; haja divulgação prévia por pelo menos 60 dias (prazo durante o qual deverá ser disponibilizado instrumento que permita a manifestação antecipada da opção de não inscrição); sejam assegurados ao participante todos os direitos e prazos previstos na Resolução CNPC nº 60, de 2024 para a inscrição automática, como o direito de desistência em até 120 dias.

13. Existem restrições sobre quem pode ser incluído em um processo coletivo de inscrição automática?

Sim. É vedada a realização do processo coletivo de inscrição automática para os empregados, servidores e membros que tenham anteriormente formalizado a desistência, o cancelamento ou a opção antecipada de não inscrição.

CONVÊNIO DE ADESÃO

14. Será necessário alterar o convênio de adesão para prever a inscrição automática?

Sim, caso seja ofertada a inscrição automática pelo plano, sua adoção e os deveres do patrocinador e da EFPC na operacionalização devem constar no convênio de adesão. A alteração no convênio de adesão para oferecimento da inscrição automática e as obrigações dela decorrentes será realizada por licenciamento automático, conforme previsto na Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, alterada pela Resolução Previc nº 25, de 15 de outubro de 2024 (art. 105, inciso IV, alínea "e").

Com a aprovação da Resolução 63, de 2025, a Previc promoverá a regulamentação em relação aos planos oferecidos por instituidor, que também deverão prever no convênio de adesão o oferecimento da inscrição automática e as obrigações dela decorrentes.

Os modelos de alteração de convênio de adesão podem ser acessados [cliqueando aqui](#).

REGULAMENTO

15. O que deve ser tratado no regulamento sobre o processo de inscrição automática?

O regulamento do plano de benefícios deve dispor expressamente sobre as condições, procedimentos, prazos e forma de desistência ou cancelamento da inscrição automática.

16. A atualização do regulamento do plano para contemplar as alterações específicas de inscrição automática será realizada por meio de licenciamento automático?

Sim, a Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, alterada pela Resolução Previc nº 25, de 15 de outubro de 2024, dispõe em seu artigo 105, inciso II, alínea h, que serão realizadas por licenciamento automático as alterações de regulamento de planos de benefícios para inclusão da previsão da inscrição automática de participantes, bem como suas condições, procedimentos, prazos e forma de desistência.

17. A adoção da inscrição automática pelo patrocinador ou instituidor pode se dar apenas pela aceitação da proposta de alteração do regulamento com essa cláusula?

Não. É necessário a concordância expressa do patrocinador ou instituidor e a atualização do convênio de adesão.

18. A alteração de regulamento exclusiva para a inscrição automática necessita passar pela consulta de 30 dias aos participantes, antes do envio à Previc?

Sim, deve ser seguido o procedimento de consulta aos participantes e assistidos, conforme determina o inciso I do art. 152 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

19. Como os candidatos a inscrição automática ainda não são participantes, como fazer o envio de dados sem ferir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD?

Em primeiro lugar, a EFPC e o patrocinador ou o instituidor, têm a obrigação de dar transparência aos participantes quanto à adoção da inscrição automática. Respeitados os demais procedimentos de tratamento de da-

dos pessoais estabelecidos pela LGPD, esta estará sendo respeitada, uma vez que o envio de dados pelo patrocinador à EFPC se dá após a inscrição, quando o trabalhador já está na condição de participante.

DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O PARTICIPANTE

20. Qual é o prazo para a entidade cumprir as obrigações de comunicação ao participante sobre a inscrição automática no plano de benefícios?

O prazo para a entidade cumprir as obrigações de comunicação ao participante sobre a sua inscrição automática no plano de benefícios é de até 60 dias, a contar da data da inscrição por iniciativa do patrocinador ou do instituidor. Ressalvam-se os planos de servidores públicos, que podem manter prazos diferenciados, desde que já estabelecidos em lei do ente federativo publicada antes da vigência da Resolução.

21. O que acontece se a entidade não cumprir suas obrigações em relação a comunicação da inscrição automática ao participante?

Caso a entidade não comunique a inscrição automática em até 60 dias, o participante poderá manifestar sua desistência a qualquer momento, e a entidade será responsável por restituir as contribuições ao participante e ao patrocinador ou instituidor.

CONTRIBUIÇÕES MÍNIMAS DO PATROCINADOR E INSTITUIDOR, EMPREGADOR OU PESSOA JURÍDICA

22. Qual deve ser a contribuição mínima do patrocinador, instituidor, empregador ou pessoa jurídica na inscrição automática?

A contribuição previdenciária mínima do patrocinador, do instituidor, empregador ou pessoa jurídica deve ser de 20% do montante total para custeio do plano, ou seja, em proporção não inferior a 1 (um) para 4 (quatro) da contribuição normal do participante. Por exemplo, caso o custeio do plano seja de R\$ 1.000, o participante contribuirá com R\$ 800 e o patrocinador com no mínimo R\$ 200.

23. Nos casos em que o valor da contribuição é definido percentual sobre o salário, como a entidade poderá definir estes percentuais?

Cabe a cada EFPC definir uma regra-padrão, a constar do regulamento ou no plano de custeio, e permitir que o participante altere os percentuais, dentro do que for estabelecido em regulamento.

24. Caso o participante não decida no primeiro momento o montante de sua contribuição, a entidade poderá definir o percentual do salário ou valor fixo no regulamento?

Sim. O valor da contribuição do participante será a regra-padrão estabelecida em regulamento ou no plano de custeio, podendo ser alterado posteriormente.

25. Sobre o regramento que trata do valor mínimo da contrapartida do patrocinador, instituidor, empregador ou pessoa jurídica na modalidade de inscrição automática (inciso I do § 1º do art. 2º), a aferição dessa contrapartida deve ser realizada em qual momento e sobre qual base?

A todo tempo o patrocinador ou instituidor deve aportar no mínimo 20% do montante de contribuições normais para custeio do plano. Cabe a cada entidade estabelecer no regulamento do plano o salário de contribuição do patrocinador, pois a norma apenas definiu a proporção mínima para o custeio do plano.

RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

26. Quem é responsável por operacionalizar a restituição das contribuições aos participantes em caso de manifestação de desistência da inscrição automática no prazo de 120 dias?

A entidade será responsável pela restituição das contribuições ao participante, por intermédio do patrocinador. Caso o vínculo com o patrocinador, empregador ou pessoa jurídica tenha cessado antes da desistência, essa devolução poderá ser realizada diretamente pela entidade.

27. Qual o prazo estabelecido pela norma para a restituição das contribuições ao participante e ao patrocinador, instituidor, empregador ou pessoa jurídica em caso de manifestação de desistência da inscrição automática no prazo de 120 dias?

A entidade terá até 60 dias, a contar da comunicação da desistência, para restituição integral das contribuições dos participantes, atualizadas na forma do regulamento, e para restituição dos aportes do patrocinador ou do instituidor. Nos planos de servidores públicos podem ser mantidos prazos diferenciados, desde que já estabelecidos em lei do ente federativo publicada antes da vigência da Resolução.

28. A norma prescreve a devolução integral do valor. Contudo, como ficará a questão do custeio administrativo?

A devolução integral dos recursos atualizados é uma determinação da Resolução para a modalidade de inscrição automática, com a finalidade de preservar a situação do participante, que não teve a possibilidade de manifestar de forma expressa e prévia sua opção de ingressar no plano. Cabe à EFPC avaliar e definir a melhor forma de custeio dessas despesas, levando em consideração que a inscrição automática beneficia o plano como um todo, uma vez que amplia a base de participantes contribuindo.

29. Como ficará a tributação pelo Imposto de Renda das contribuições devolvidas aos participantes inscritos automaticamente que desistirem no prazo de 120 dias?

A norma estabelece que a desistência não configura resgate. Os recursos devem retornar por meio do patrocinador ou do instituidor, empregador ou pessoa jurídica e desse modo haverá a correta tributação da renda do trabalho, conforme orientação prestada pela Receita Federal do Brasil na Solução de Consulta nº 280, de 21 de outubro de 2024:

"Os valores recebidos por pessoa física, resultantes da devolução de contribuições vertidas ao plano de previdência por entidade fechada de previdência complementar, em razão da opção expressa do participante pelo cancelamento da "adesão automática" dentro do prazo legal de até 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua inscrição, estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual. Os acréscimos monetários incidentes sobre essa espécie de valores também estão sujeitos à incidência do imposto."

Nota: O prazo de 90 (noventa) dias mencionado na Solução de Consulta refere-se aos servidores públicos inscritos automaticamente em planos de previdência complementar com base em legislação específica, a exemplo dos servidores federais participantes da Funpresp-Exe ou Funpresp-Jud. Para as inscrições automáticas efetivadas com fundamento na Resolução CNPC nº 60, de 2024, esse prazo é de 120 (cento e vinte) dias.

30. Como deve ser tratada a devolução de contribuições em um período em que a rentabilidade tenha sido negativa?

A norma determina a devolução integral das contribuições dos participantes, atualizadas na forma do regulamento. Cabe a cada entidade definir o fluxo e o tratamento contábil adequado para essa situação.

31. A restituição ao patrocinador ou instituidor, empregador ou pessoa jurídica deve ter atualização?

Cabe à EFPC acordar com o patrocinador ou instituidor, empregador ou pessoa jurídica a forma de restituição de suas contribuições no caso de desistência da inscrição automática. As cláusulas sugeridas pela Previc para o convênio de adesão indicam os mesmos prazos e regras de devolução ao participante.

32. Para os participantes que forem desligados da empresa dentro dos 120 dias da inscrição automática, como deverá ser feita a restituição das contribuições visto que não haverá mais vínculo empregatício?

As cessações de vínculo empregatício devem seguir as regras do regulamento e não configuram necessariamente a desistência. Nesse caso, o participante pode decidir permanecer como participante facultativo ou exercer o direito aos institutos, nos termos da legislação vigente e na forma do regulamento. Caso o participante opte pela desistência, antes do prazo de 120 dias, a devolução dos recursos poderá ser realizada diretamente pela entidade.

33. Há a possibilidade de o empregado contribuir e desistir do plano próximo ao término do prazo de 120 dias apenas para receber as contribuições dele e do patrocinador ou do instituidor atualizadas?

Tendo optado pela desistência dentro do prazo de 120 dias, o participante não recebe as contribuições do patrocinador ou do instituidor, somente a restituição integral dos valores por ele aportados. Após os 120 dias o que vale é a regra de cancelamento estabelecida no regulamento do plano.

REGRAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS

34. O prazo de dois anos para adequação do regulamento é somente para planos de benefícios relativos ao regime de previdência complementar dos servidores públicos?

Sim, pois esses regulamentos já previam a inscrição automática anteriormente. Os regulamentos desses planos deverão ser alterados em até dois anos, para adequação das condições, procedimentos, prazos e formas de desistência ou cancelamento que eventualmente não estiverem aderentes à Resolução CNPC nº 60/2024.

35. A inscrição automática poderá abranger servidores públicos temporários e aqueles que ocupam cargos comissionados?

A inscrição automática abrangerá apenas os participantes indicados no regulamento que fazem jus à contrapartida do patrocinador e possuem autorização legal e expressa para o aporte patronal.

36. Em relação aos servidores públicos, em quais momentos poderá ocorrer a inscrição automática?

A inscrição automática de servidores públicos pode ocorrer em três momentos:

- i) no estabelecimento da relação de trabalho por meio do ingresso no serviço público; (*)
- ii) quando for exercida a opção pela migração de regime, de que trata o § 16 do art. 40; ou
- iii) quando o servidor público que estiver sujeito ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ultrapassar este limite.

(*) Admite-se que o processo coletivo de inscrição automática seja também adotado nos planos dos servidores públicos.

37. As entidades que já têm inscrição automática precisam alterar o regulamento e o convênio de adesão para dispor sobre sua aplicação no caso de migração de servidor público?

A entidade deve avaliar a necessidade de ajuste do regulamento em decorrência da normatização trazida pela Resolução. Para o ente federativo que não tenha a inscrição automática na lei de migração, é importante ter essa previsão em regulamento e no convênio de adesão para atestar a concordância expressa do patrocinador.

OPERACIONALIZAÇÃO NA EFPC

38. Quais os prazos estabelecidos pela Resolução CNPC nº 60, de 2024, após a inscrição automática pelo patrocinador ou instituidor, empregador ou pessoa jurídica?

Em até 60 dias, a contar da inscrição automática pelo patrocinador ou instituidor, empregador ou pessoa jurídica, a EFPC deve disponibilizar ao participante, em meio físico ou digital: certificado de inscrição, estatuto da entidade, regulamento do plano e material explicativo. Deve ainda dar ciência ao participante sobre a contribuição mensal devida e a contribuição mínima do patrocinador ou instituidor, empregador ou pessoa jurídica, além da informação de que em até 120 dias pode optar por sair do plano, sendo o silêncio ou inércia entendido como anuência.

39. Se o patrocinador ou instituidor, empregador ou pessoa jurídica não adotar as providências para efetivar a inscrição automática, qual conduta a Entidade poderá adotar?

A orientação prévia do patrocinador ou instituidor, empregador ou pessoa jurídica e de sua área de Recursos Humanos é fundamental para o sucesso da inscrição automática. Caso a entidade tenha conhecimento do fato, deverá notificar o patrocinador ou instituidor, empregador ou pessoa jurídica sobre a ausência de providências para efetivar a inscrição automática dos participantes nos planos de benefícios, conforme estabelecido na Resolução CNPC nº 60, de 2024.

40. Caso vencido o prazo de desistência, sem que o patrocinador ou instituidor, empregador ou pessoa jurídica tenha enviado os dados da inscrição automática, há alguma providência por parte da Entidade?

O prazo de desistência passa a contar do momento da inscrição, mesmo que realizada de forma tardia. Nesse caso, recomenda-se avaliar com o patrocinador ou instituidor, empregador ou pessoa jurídica e o participante a viabilidade da realização do aporte retroativo e eventual parcelamento das contribuições referentes ao período em que o participante deveria ter sido inscrito.

Wolney Queiroz Maciel
Ministro da Previdência Social

Paulo Roberto dos Santos Pinto
Secretário de Regime Próprio e Complementar

Narlon Gutierrez Nogueira
Diretor do Departamento do
Regime de Previdência Complementar

Marcia Paim Romera
Coordenadora-Geral de
Normatização e Políticas de
Previdência Complementar

Eldimara Custódio Ribeiro Barbosa
Coordenadora-Geral de Estudos Técnicos
e Análise Conjuntural

Elaine Cristina Cavalcanti Sales
Coordenadora de Estudos
Técnicos e Educação Financeira
e Previdenciária

Graciele Dantas Rosendo Viana
Assessora Técnica Especializada

Emmanuel Martins de Oliveira
Projeto Gráfico e Diagramação